CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR ECLAITON MOREIRA BUENO

INDICAÇAO Nº 78/2021

PROTOCOLO GERAL 000397/2021
03/09/2021 - Horário: 13:49:21

Proposição nº /2021

Os Vereadores Eclaiton Moreira Bueno e Sergio Luís de Oliveira, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO /2021 - Indicamos nos termos da Legislação Municipal, para que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, estude a possibilidade de criar um Programa para Fornecimento Gratuito de Absorvente Higiênico nas Unidades Básicas de Saúde e Escolas Públicas Municipais, para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 02 de setembro de 2021.

Eclaiton Moreira Bueno
Vereador

Sergio Luis de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justificamos tal indicação, visando combater a pobreza menstrual e garantir a dignidade e saúde feminina às meninas e mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade social.

A distribuição gratuita de absorventes tende a reduzir as faltas das alunas em dias letivos em período menstrual que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, assim evitando prejuízo à aprendizagem e ao rendimento escolar

Além da distribuição gratuita dos absorventes o Programa também poderá desenvolver campanhas nas áreas de educação e assistência social promovendo palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher.

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Eclaiton Moreira Bueno, e
Sergio Luís de Oliveira

Art. 1º Institui no município de Carambeí o fornecimento gratuito de absorvente higiênico nas escolas públicas da rede municipal, nas unidades Básicas de Saúde e Fundação de Assistência Social.

Parágrafo único. O projeto a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos de boa qualidade, para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situações de extrema pobreza e vulnerabilidade social, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar e eventuais constrangimentos.

Art. 2º O Poder Executivo dentro de sua realidade orçamentaria, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos, em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que resguardem a privacidade das mesmas.

Art. 3º Serão disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda, a ser informada pelas escolas municipais, unidades básicas e saúde e Fundação Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR 02 de setembro de 2021.

Elizangela Pedroso de Oliveira Nunes

PREFEITA MUNICIPAL